



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2021**

**QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, BONITO, BURITIRAMA, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIL DE OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇU DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ E UIBAÍ, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.571.435/0001-80, com sede na Av. Raimundo Bonfim, nº 521, CEP: 44.900-000, Coopirece, Irecê-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Ricardo Rodrigues Barbosa, brasileiro, CPF nº 485.054.805-97, doravante denominado CONSÓRCIO; O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937,032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto; e os Municípios de **AMÉRICA DOURADA**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.536/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Romão Gramacho, nº 15, CEP: 44910-000, representada pela Prefeita Municipal, ROSA MARIA DOURADO LOPES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 230.363.205-63; **BARRA**, inscrito no CNPJ Nº 13.880.703/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. 02 de Julho, nº 70, CEP: 47100-000, representado pelo Prefeito Municipal, DEONISIO FERREIRA DE ASSIS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 005.200.395-72; **BARRA DO MENDES**, inscrito no CNPJ Nº 13.702.238/0001-00, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Alvaro Campos de Oliveira, s/n, CEP: 44990-000, representado pelo Prefeito Municipal, ARMENIO SODRE NUNES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 272.009.145-68; **BARRO ALTO**, inscrito no CNPJ Nº 13.234.349/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n, CEP: 44895-000, representado pelo Prefeito Municipal, ORLANDO AMORIM SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 426.776.885-49; **BONITO**, inscrito no CNPJ Nº 16.245.375/0001-51, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça do Comércio, s/n, CEP: 46820-000, representado pelo Prefeito Municipal, REINAN CEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 982.186.205-59; **BURITIRAMA**, inscrito no CNPJ Nº 13.234.000/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Buriti, nº 369, CEP: 47120-000, representado pelo Prefeito Municipal, JUDISNEI ALVES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 968.733.615-34; **CAFARNAUM**, inscrito no CNPJ Nº 13.714.142/0001-62, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Djalma Rios, nº 01, CEP: 44880-000, representado pela Prefeita Municipal, SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 413.902.535-20; **CANARANA**, inscrito no CNPJ Nº 13.714.464/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Matriz, nº 224, CEP: 44890-000, representado pelo Prefeito Municipal, EZENIVALDO ALVES DOURADO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 155.339.301-59; **CENTRAL**, inscrito no CNPJ Nº 14.136.816/0001-51, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça José de Castro Dourado, nº 22, CEP: 44940-000, representado pelo Prefeito Municipal, UILSON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 108.074.035-04; **GENTIL DE OURO**, inscrito no CNPJ Nº 13.879.390/0001-63, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Alberto Sampaio, nº 01, CEP: 47450-000, representado pelo Prefeito Municipal, ROBERIO GOMES CUNHA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 377.968.365-20; **IBIPEBA**, inscrito no CNPJ Nº 13.714.803/0001-50, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Ulisses Guimarães, s/n, CEP: 44970-000, representado pelo Prefeito Municipal, DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 704.474.975-53; **IBITITÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.715.057/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Dr. Sidney Dourado Matos, nº 70, CEP: 44960-000, representado pelo Prefeito Municipal, EDICLEY SOUZA BARRETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 980.222.025-68; **IRECÊ**, inscrito no CNPJ Nº 13.715.891/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, CEP: 44900-000, representado pelo Prefeito Municipal, ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 404.658.965-53; **ITAGUAÇU DA BAHIA**, inscrito no CNPJ Nº 16.445.843/0001-31, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Deputado Reinaldo Braga, s/n, CEP: 47440-000, representado pelo Prefeito Municipal, IVAN TIBURTINO OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 686.927.225-53; **JOÃO DOURADO**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.510/0001-48, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Dourado, nº 06, CEP: 44920-970, representado pela Prefeita Municipal, RITA DE CÁSSIA AMORIM DO AMARAL, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 881.839.984-53; **JUSSARA**, inscrito no CNPJ Nº 13.227.717/0001-81, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Máximo Guedes, nº 93, CEP: 44925-000, representado pelo Prefeito Municipal, HAILTON MENDES DIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 342.940.665-04; **LAPÃO**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.528/0001-40, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. 9 de Maio, nº 95, CEP: 44905-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 485.054.805-97; **MORRO DO CHAPÉU**, inscrito no CNPJ Nº 13.717.517/0001-48, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Coronel Dias Coelho, nº 188, CEP: 44850-000, representado pelo Prefeito Municipal, LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 784.827.395-49; **MULUNGU DO MORRO**, inscrito no CNPJ Nº 16.445.876/0001-81, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Eronildes Souza Santos, nº 47, CEP: 44885-000, representado pelo Prefeito Municipal, FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 869.106.985-68; **PRESIDENTE DUTRA**, inscrito no CNPJ Nº 13.717.798/0001-39, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. São Gabriel, nº 226, CEP: 44930-000, representado pelo Prefeito Municipal, SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 348.255.335-15; **SÃO GABRIEL**, inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/0001-32, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida no Largo da Patria, nº 132, CEP: 44915-000, representado pelo Prefeito Municipal, HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 805.608.735-49; **SOUTO SOARES**, inscrito no CNPJ Nº 13.922.554/0001-98, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. José Sampaio, nº 08, CEP: 46990-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 916.397.195-04; **TAPIRAMUTÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.796.016/0001-02, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Americo, nº 331, CEP: 44840-000, representado pelo Prefeito Municipal, DJALMA SANTOS JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 637.666.555-15; **UIBAÍ**, inscrito no CNPJ Nº 14.140.701/0001-30, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Pedro Joaquim Machado, s/n, Centro, CEP: 44950-000, representado pelo Prefeito Municipal, UBIRACI ROCHA LEVI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 504.090.185-20, doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais a seguir:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
América Dourada	392/2016	28/03/2016
Barra	009/2017	07/12/2017
Barra do Mendes	866/2016	04/07/2016
Barro Alto	152/2015	16/12/2015
Bonito	338/2018	01/08/2018
Buritirama	151/2017	08/01/2018
Cafarnaum	037/2015	04/12/2015
Canarana	170/2016	18/05/2016
639/2016	639/2016	15/07/2016
Gentio do Ouro	10/2016	11/08/2016
Ibipeba	339/2016	30/03/2016
Ibititá	771/2016	12/07/2016
Irecê	1.038/2016	30/06/2016
Itaguaçu da Bahia	442/2015	30/12/2015
João Dourado	495/2016	21/03/2016
Jussara	200/2015	22/12/2015
Lapão	796/2015	23/12/2015
Morro do Chapéu	1.123/2017	23/03/2017
Mulungu do Morro	043/2015	23/12/2015
Presidente Dutra	051/2015	09/12/2015
São Gabriel	642/2016	20/04/2016
Souto Soares	537/2017	13/11/2017
Tapiramutá	149/2017	04/10/2017
Uibaí	351/2015	21/12/2015

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Irecê, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao CONSÓRCIO PÚBLICO

INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato de Programa, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

#### **ANEXO I**

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

#### **ANEXO II**

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

#### **ANEXO III**

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§ 3º - Os indicadores e metas de produção da Policlínica (Anexo II e III) serão avaliados pela Assembleia Geral, semestralmente, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

Incumbe ao CONSÓRCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as quais:

- I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, a Policlínica Regional de Saúde em Irecê no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.
- II. Disponer de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;
- III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
  - a. Identificação completa do paciente;
  - b. Nome do município que referenciou;
  - c. Localização do serviço;
  - d. Motivo do atendimento (CID);
  - e. Data do início e término do tratamento;
  - f. Diagnósticos definidos;
  - g. Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
  - h. Assinatura e carimbo do profissional executante;
- V. No diagnóstico positivo para o câncer, em até 3 dias (úteis) o paciente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para ser regulado, com apoio e acompanhamento do Assistente Social da Policlínica Regional de Saúde, munido do documento de contra-referência para a Rede de Atenção Oncológica;
- VI. Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;
- VII. Justificar, por escrito, aos entes federativos consorciados, as razões técnicas alegadas, quando da não-realização de qualquer ato previsto neste programa.
- VIII. Não utilizar, e nem permitir, que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação científica;

- IX. Aplicar instrumento de avaliação de satisfação ao usuário, em no mínimo 5% dos pacientes atendidos bimestralmente, com relação aos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Irecê, e apresentar relatório semestral para apreciação da Assembleia Geral, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- X. Aplicar, semestralmente, um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da Policlínica Regional de Saúde em Irecê;
- XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da Policlínica Regional de Saúde em Irecê;
- XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS para o mês subsequente.
- XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;
- XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;
- XV. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela Policlínica Regional de Saúde em Irecê. Utilizando, preferencialmente, a adesão às atas de Registro de Preço, quando houver vantagem.
- XVI. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, bem como realizar e encaminhar anualmente inventário físico ao Estado, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;
- XVII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembleia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
- XVIII. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;
- XIX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;
- XX. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas dentre outras;
- XXI. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM IRECÊ, seguido pela designação “CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ”, GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;
- XXII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- XXIII. Produzir, democratizar e apresentar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral, ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio
- XXIV. Produzir e disponibilizar mensalmente aos entes consorciados o *staff* clínico da unidade, bem como a carga horária dos profissionais;
- XXV. Implementar a cultura da qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;
- XXVI. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

- XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;
- XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;
- XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;
- XXX. Restituir, integralmente, aos consorciados, em caso de rescisão e consequente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da Policlínica Regional de Saúde em Irecê, cujo uso lhe fora permitido.
- XXXI. Garantir o funcionamento regular da Policlínica Regional de Saúde em Irecê, preferencialmente, de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h turno da manhã, e das 13:00 às 18:00h para o turno da tarde.
- XXXII. Implantar o sistema de registro eletrônico de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou da Diretoria Executiva do Consórcio;
- XXXIII. – Conceder, após aprovação em Assembleia Geral, gratificação de desempenho para os trabalhadores da Policlínica, conforme regulamentado em instrumento específico;
- XXXIV. – A Diretoria Geral da Policlínica encaminhará à gestão administrativa do consórcio relatório individualizado da aplicação dos indicadores desempenho profissional para cálculo da gratificação.
- XXXV. – Assegurar, anualmente, por paciente, o limite de até quatro consultas por especialidade médica, e quatro exames por seguimento corpóreo, com exceção do serviço de ambulatório de pé-diabético;
- XXVI. – As cotas municipais dos serviços ofertados pela Policlínica deverão respeitar a proporcionalidade de coparticipação (per capita) dos entes consorciadas, e serem publicadas no início de cada exercício financeiro, no diário oficial do consórcio;

Parágrafo único – Todas as obrigações previstas neste artigo, em especial os incisos VII, IX, X, XI, XXII, XXIII e XXVIII, que digam respeito direta ou indiretamente ao funcionamento, organização e gestão da Policlínica Regional de Saúde em Irecê são de responsabilidade da equipe assistencial da Unidade, sempre com a aprovação da Direção Geral.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

- I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;
- II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;
- III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.
- IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;
- V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial;

VI. Indicar e propiciar meios para efetiva participação dos membros que compõe os Conselhos e Comissões que integram o Consórcio.

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e consequente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio, quando necessário.

§2º - As alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS E DOS RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) deverão ser avaliadas através de parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

§3º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º - A indisponibilidade dos serviços por inadimplência não isenta os entes consorciados das obrigações pactuadas em contrato de rateio, tampouco lhe concede qualquer espécie de compensação quando da quitação do débito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial ou sempre que solicitado pelos consorciados.

Parágrafo Único – A celebração de convênio ou quaisquer outros instrumentos não implicará redução do quantitativo de exames e consultas ofertadas, cabendo ao Consórcio garantir as condições necessárias ao seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

§4º - O recolhimento de contribuições previdenciárias e demais direitos trabalhistas dos servidores cedidos será efetivada nos moldes estabelecidos pelo regimento do Cedente (CONSORCIADO), sendo de inteira responsabilidade do Cessionário (CONSÓRCIO).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.**

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito

estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

- I. Comunicar ao CONSORCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;
- III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as manutenções, reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NOMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS**

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.**

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECE e da Policlínica Regional de Saúde em Irecê.

§ 1º – A Diretoria Geral e o Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio reunir-se-ão trimestralmente a fim de realizar o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – A avaliação das metas e resultados a serem utilizados pelo Conselho Consultivo de Apoio à Gestão, será efetuada com base nos critérios contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

O CONSORCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSORCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSORCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSORCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação em Assembleia Geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, respeitado o procedimento legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

RUI COSTA

Governador

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê

<b>ROSA MARIA DOURADO LOPES</b> MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA	<b>DEONISIO FERREIRA DE ASSIS</b> MUNICÍPIO DE BARRA
<b>ARMENIO SODRE NUNES</b> MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES	<b>ORLANDO AMORIM SANTOS</b> MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
<b>REINAN CEDRO DE OLIVEIRA</b> MUNICÍPIO DE BONITO	<b>JUDISNEI ALVES DE SOUZA</b> MUNICÍPIO DE BURITIRAMA
<b>SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS</b> MUNICÍPIO DE CAFARNAUM	<b>EZENIVALDO ALVES DOURADO</b> MUNICÍPIO DE CANARANA

<b>UILSON MONTEIRO DA SILVA</b> MUNICÍPIO DE CENTRAL	<b>ROBERIO GOMES CUNHA</b> MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO
<b>DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO</b> MUNICÍPIO DE IBIPEBA	<b>EDICLEY SOUZA BARRETO</b> MUNICÍPIO DE IBITITÁ
<b>ELMO VAZ BASTOS DE MATOS</b> MUNICÍPIO DE IRECÊ	<b>IVAN TIBURTINO OLIVEIRA</b> MUNICÍPIO DE ITAGUAÇÚ DA BAHIA
<b>RITA DE CÁSSIA AMORIM DO AMARAL</b> MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO	<b>HAILTON MENDES DIAS</b> MUNICÍPIO DE JUSSARA
<b>JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA</b> MUNICÍPIO DE LAPÃO	<b>LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA</b> MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
<b>FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA</b> MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO	<b>SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA</b> MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
<b>HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES</b> MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL	<b>ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO</b> MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES
<b>DJALMA SANTOS JUNIOR</b> MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ	<b>UBIRACI ROCHA LEVI</b> MUNICÍPIO DE UIBAÍ

## ANEXO I

ANEXO I: PROFISSIONAIS DEFINIDOS PELO PROGRAMA E SUA CAPACIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA A POLICLÍNICA, POR FAIXA POPULACIONAL							CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL (REFERÊNCIA: CARGA
NÍVEIS DE POLICLÍNICA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	
=====>							

PROFISSIONAIS		REGIÕES COM POPULAÇÃO DE ATÉ 350.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 350.001 - 450.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 450.001 - 550.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 550.001 - 650.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 650.001 - 750.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 750.001-850.000 HABITANTES	HORÁRIA DE 20H)
MÉDICOS/CONSULTAS ESPECIALIZADAS	CARDÁPIO BÁSICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	Médico Angiologista	20H	20H	20H	20H	20H	40H	2.640
	Médico Cardiologista Clínico	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Endocrinologia E Metabologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	2.640
	Médico Gastroenterologista Clínico	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
	Médico Ginecologia E Obstetrícia	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080
	Médico Mastologista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
	Médico Neurologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	1.760
	Médico Oftalmologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Ortopedia E Traumatologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Otorrinolaringologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080
	Médico Urologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL CARDÁPIO BÁSICO</b>	<b>220H</b>	<b>300H</b>	<b>300H</b>	<b>380H</b>	<b>380H</b>	<b>400H</b>	<b>Total: 32.450</b>

CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Médico Coloproctologista		1.600
Médico Dermatologista		3.300
Médico Hematologia E Hemoterapia		2.640
Médico Infectologista		2.640
Médico Nefrologista	180H	2.640
Médico Neuropediatra		1.760

	Médico Pediatra								1.760
	Médico Pneumologista								3.300
	Médico Reumatologista								2.640
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL CADASTRO DE RESERVA</b>	<b>180H</b>							
<b>NÍVEIS DE POLICLÍNICA</b>		<b>NÍVEL 1</b>	<b>NÍVEL 2</b>	<b>NÍVEL 3</b>	<b>NÍVEL 4</b>	<b>NÍVEL 5</b>	<b>NÍVEL 6</b>		<b>Total: 20.680</b>
====>									
<b>MÉDICOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS</b>	<b>MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>							
	Anestesiologista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	40H	3.300
	Médico Cardiologista (Ecocardiograma)	20H	20H	20H	40H	40H	40H	40H	1.774
	Médico Ginecologista (Histeroscopia)	20H	308						
	Médico Cardiologista (Ergometria)	20H	1.760						
	Médico Neurologista (Eletroneuromiografia)	20H	1.760						
	Médico Pneumologista (Espirometria)	20H	650						
	Médico Cirurgião Geral	20H	2.200						
	Médico Ultrassonografista	40H	3.850						
	Médico Endoscopista	20H	2.640						
	Médico Colonoscopista	20H	726						
	Médico Radiologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	40H	-
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS</b>	<b>220H</b>	<b>240H</b>	<b>240H</b>	<b>280H</b>	<b>280H</b>	<b>300H</b>		<b>Total: 18.968</b>
<b>TRABALHADORES NÃO MÉDICOS</b>	<b>TRABALHADORES NÃO MÉDICOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Quantidade</b>	
	Assistente Social	30H	1	1	1	1	1	1	1.760
	Enfermeiro	40H	3	3	3	3	3	3	1.760
	Psicólogo Clínico	40H	1	1	1	1	1	1	2.640

Nutricionista	40H	1	1	1	1	1	1	3.520
Farmacêutico	40H	1	1	1	1	1	1	1.760
Téc. de Enfermagem	40H	14	14	14	14	14	15	848
Téc. de Radiologia (Tomografia + Ressonância )	20H	4	4	4	4	4	5	3.300
Téc. de Radiologia ( Raio X e Mamografia)	20H	4	4	4	4	4	4	3.630
Téc. de Radiologia (Densitometria óssea)	20H	2	2	2	2	2	2	3.630
Ouvidor	40H	1	1	1	1	1	1	1.760
Assessor Técnico	40H	2	2	2	2	2	2	-
Assistente Administrativo	40H	12	12	12	12	12	13	5.500
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>								<b>Total:</b>
<b>TRABALHADORES NÃO MÉDICOS</b>	<b>46</b>		<b>46</b>	<b>46</b>	<b>46</b>	<b>46</b>	<b>49</b>	<b>37.038</b>
<b>PROCEDIMENTO/EXAME</b>						<b>QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS</b>	<b>CAPACIDADE PRODUÇÃO ANUAL</b>	

Biópsias	-	330
Colonoscopia	01	660
Colposcopia	01	330
Densitometria Óssea	01	3.630
Ecocardiograma	01	1.760
Eletrocardiograma	02	6.600
Eletroencefalograma	01	1.760
Eletroneuromiografia	01	1.760
Endoscopia digestiva alta	01	1.320
Ergometria	02	3.520
Espirometria	01	650
Histeroscopia	01	308
Holter	10	3.520
Mamografia	01	6.600

MAPA	10	3.520
Radiografia	01	9.680
Ressonância Nuclear Magnética	01	4.400
Tomografia Computadorizada	01	8.800
Tratamento pé diabético/ curativos	-	1.320
Ultrassonografia	03	6.600
Videolaringoscopia	01	550
<b>TOTAL DE PROCEDIMENTOS/ EXAMES</b>	<b>41</b>	<b>67.618</b>

## ANEXO II

## INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados MÊS/ Quantidade TOTAL de agendamentos através do sistema de regulação vigente Mês* 100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês /Total de consultas médicas pactuadas Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames ofertados em relação aos serviços pactuados	Quantidade de serviços ofertados / Quantidade de serviços pactuados Mês*100.	%	Trimestral	POLICLINICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação as agendadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas agendadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos agendados	Quantidade de exames executados/ Total de exames agendados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de				

executadas em relação às ofertadas	consultas médicas ofertadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos ofertados	Quantidade de exames executados/ Total de exames ofertados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

## ANEXO III

## SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisas de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltoso na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantado e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

## PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

## 1. AVALIAÇÃO DAS METAS ATENDIMENTO AMBULATORIAL

**META 1:** Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 4.830 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês com carga horária de 20h semanais, conforme definido no ANEXO I.

**META 2:** Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 4 . 830 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

**META 3:** Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 6.147 distribuídos entre pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

**META 4:** Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 6.147 pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos, conforme definido no ANEXO I.

#### **PROGRAMA DE QUALIDADE**

**META 5:** O CONSORCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

#### **AVALIAÇÃO DE INDICADORES**

**META 6:** Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

### **2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS**

A nota atribuída ao indicador P R O D U Ç Ã O será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitualabaixo:

<b>RESULTADO OBTIDO DA META</b>	<b>CONCEITO</b>
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Fredson Cosme Andrade de Souza, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 06:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rebouças Dourado Lima, Prefeito**, em 23/10/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Santos Júnior, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Rodrigues Barbosa, Representante Legal da Empresa**, em 05/11/2020, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Fernandes de Souza Novais, Representante Legal da Empresa**, em 17/11/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stéfani Vieira Amaral dos Reis, Secretária Municipal de Saúde**, em 23/11/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ubiraci Rocha Levi, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito**, em 24/11/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Monteiro da Silva, Prefeito**, em 25/11/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Fabiana Sousa Soares, Representante Legal da Empresa**, em 26/11/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judisnei Alves de Souza, Representante Legal da Empresa**, em 30/11/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deonísio Ferreira de Assis, Prefeito**, em 04/12/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Mendes Dias, Representante Legal da Empresa**, em 04/12/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amorim Santos, Prefeito**, em 09/12/2020, às 06:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Amorim do Amaral, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBÉRIO GOMES CUNHA, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinan Cedro de Oliveira, Prefeito**, em 11/12/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Representante Legal da Empresa**, em 14/12/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Mario Alves de Almeida, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mila Charlane Cedro Dourado, Secretária Municipal de Saúde**, em 15/12/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Tiburtino de Oliveira, Prefeito**, em 16/12/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, Representante Legal da Empresa**, em 16/12/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Sampaio Cardoso, Representante Legal da Empresa**, em 17/12/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Dourado Lopes, Representante Legal da Empresa**, em 29/12/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 29/12/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 29/12/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00023165721** e o código CRC **7E780B2**.